

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1066/89

INTERESSADO : Laércio do Prado Freires

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Desenvolvimento Sócio-Econômico" no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 17/90 CTG "D" APROVADO EM 30.01.90
COMUNICADO AO PLENO EM 06.12.89

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao Conselho a indicação de Laércio do Prado Freires para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Desenvolvimento Sócio-Econômico" junto ao Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO

O interessado é bacharel em Ciências Econômicas-1988 pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André. Freqüenta o Curso de Mestrado em Administração, área de concentração "Economia e Finanças Públicas" da FGV, tendo sido aprovado em 21 (vinte e um) créditos.

Exerce funções docentes junto à Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo e Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Laércio do Prado Freires para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Desenvolvimento Sócio-Econômico" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

A contratação, de responsabilidade do IMES de São Caetano do Sul, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 06 de setembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 17/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art. 37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado,
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor